

FUNDO DE GARANTIA

AVISO PRÉVIO E FÉRIAS INDENIZADOS

Tribunal

TST

PRAZO — FLUÊNCIA - QUANDO SE INICIA

RESUMO

- ... Não vislumbro qualquer infringência no dispositivo legal. A decisão regional em consonância com o anunciado no art. 146 da CLT, o qual estabelece que é da cessação do contrato de trabalho que será devida a remuneração das férias já adquiridas. Cessado o contrato de trabalho pela aposentadoria em 1º-2-83, a reclamação foi interposta dentro do biênio prescricional. Proc. TST-AI-4.618, ac. de 27-2-1985 Arquivo do Ementário Forense, TST/1.836. EMFOR 447

EMENTA

O direito do empregado de postular as férias proporcionais, cujo direito tenha adquirido, só prescreve dois anos após a cessação do contrato de trabalho. Art. 146 da CLT.